



Declaração de Compromisso Ético para os membros do ICOMOS

(Revisão, Novembro de 2002, Madrid, versão em língua portuguesa, 2013)

Introdução

Durante vários anos o ICOMOS debateu-se com o desejo e a necessidade de conceber uma declaração de compromisso ético destinada aos seus membros.

O ex-Presidente do ICOMOS Roland Silva foi um empenhado defensor da existência de um documento dessa natureza. Houve diversas conferências e encontros sobre o assunto. O Comité Científico Internacional para a Formação desempenhou um papel especialmente activo neste debate. Várias Comissões Nacionais do ICOMOS criaram a sua própria declaração de compromisso ético. Muitas organizações do domínio da cultura e do património estão dotadas deste tipo de documento, destinado às diversas áreas profissionais.

No seu Plano Estratégico, o ICOMOS reconheceu a prioridade de elaboração de um documento internacional. Em 1999 o primeiro de uma série de ante-projectos foi apresentado ao Comité Executivo, para avaliação. Depois disso diversas versões circularam, e foram discutidas.

O objectivo da Declaração de Compromisso Ético do ICOMOS é a clarificação dos princípios éticos e normas (*standards*) da conservação, sublinhando a responsabilidade prática dos membros do ICOMOS relativamente ao património cultural mas também em relação aos outros membros. Deverá ser uma declaração de princípios útil para os membros do ICOMOS, mas também para não membros.

As questões da utilização da expressão “membro do ICOMOS”, e o reconhecimento da natureza profissional da organização estão contemplados na Declaração de Compromisso Ético do ICOMOS.

Propõe-se que quando os membros do ICOMOS aceitarem a Declaração de Compromisso Ético (por exemplo quando renovarem anualmente com a sua Comissão Nacional, ou, no caso da entrada de um novo membro, na própria ficha de inscrição), e possuam as devidas qualificações e experiência, possam usar a expressão “M.ICOMOS” a seguir ao seu nome, indicando assim o reconhecimento profissional como membro de uma Comissão do ICOMOS.

A implementação e aplicação da Declaração de Compromisso Ético dependem das Comissões Nacionais e dos Comités Científicos. Uma questão particular a considerar pelos Comités é a gestão das infracções à Declaração. Directrizes para a sua aplicação são juntas, para esclarecimento, mas não fazem parte integrante da Declaração. Um texto

exemplificativo do tratamento das infracções está disponível e pode ser solicitado no Secretariado.

O projecto de Declaração foi entusiasticamente aprovado em reunião do Comité Consultivo em Dubrovnik em Outubro de 2001, e circulou por todos os Comités. Durante o ano de 2002 foram recebidos comentários gerais de apoio de membros individuais e especialmente dos Comités Nacionais de França, Inglaterra e Austrália, assim como sugestões de alterações, que foram incorporadas no texto revisto.

Os meus agradecimentos a todos aqueles que enviaram comentários e avisados conselhos sobre a redacção do documento.

Sheridan Burke

Vice-Presidente do ICOMOS

Sydney, 2 de Novembro de 2001



Preâmbulo

O ICOMOS, International Council on Monuments and Sites, é a organização internacional não governamental, fundada em 1965, cujo objectivo é a promoção da aplicação da teoria, a metodologia e as técnicas científicas aplicadas à conservação, protecção e valorização do património mundial. É o órgão consultivo oficial da UNESCO, e do Comité do Património Mundial, para a aplicação da Convenção do Património Mundial.

O património cultural mundial inclui monumentos, sítios e lugares que vão desde o monumental até ao vernáculo; desde paisagens culturais com valores intangíveis onde se sobrepõem tradições sociais, e até sítios de individuais de importância local.

O ICOMOS considera que a conservação do património cultural mundial na sua diversidade é responsabilidade e privilégio das gerações actuais, bem como privilégio e direito das gerações futuras.

Os membros do ICOMOS trabalham em diversas áreas, junto com as comunidades locais, reconhecendo a contribuição económica que a conservação do património traz ao desenvolvimento local e regional.

O objectivo da Declaração de Compromisso Ético do ICOMOS é constituir uma ferramenta para aperfeiçoar e clarificar as normas e os princípios éticos da conservação, para os seus membros, não-membros, seus associados, e comunidades empenhadas na conservação.

A Declaração de Compromisso Ético será revista de 6 em 6 anos.

Artigo 1:

É responsabilidade dos membros do ICOMOS dar pareceres de âmbito profissional e actuar em conformidade com as cartas e a doutrina do ICOMOS, as relevantes convenções internacionais (1), as recomendações da UNESCO e outros princípios e regras, e Cartas de conservação, às quais o ICOMOS está vinculado.

Artigo 2:

A obrigação fundamental de um membro do ICOMOS é defender a conservação de monumentos, sítios e lugares, para que o seu significado cultural seja mantido como uma evidência fiável do passado, fazendo tudo o que for necessário para cuidar deles, apoiar a sua utilização e manutenção, alterando-o o menos possível. Esta obrigação requer uma abordagem integrada, holística, dinâmica e multidisciplinar, por forma a garantir a sua integridade, e apresentar e interpretar o seu significado.



Esta obrigação requer ainda o reconhecimento do papel histórico e económico da conservação do património no desenvolvimento local e mundial.

Artigo 3:

Os membros do ICOMOS respeitam os valores múltiplos, a dinâmica tangível e intangível dos valores dos lugares, monumentos e sítios que possam manter diferentes significados para os vários grupos e comunidades, que enriquecem a cultura humana. Os membros comprometem-se a promover o envolvimento efectivo da comunidade no processo de conservação, nomeadamente através da colaboração das pessoas e comunidades associadas ao monumento, sítio ou lugar, e reconhecendo, respeitando e fomentando a co-existência de valores culturais diversos.

Artigo 4:

Os membros do ICOMOS devem manter, aperfeiçoar e actualizar de forma contínua o seu conhecimento sobre a filosofia contemporânea da conservação, as suas práticas e técnicas incluindo as obrigações legais aplicáveis, e na medida do possível, promover a troca de informações e a partilha de experiências (dentro dos limites da confidencialidade cliente / entidade empregadora).

Os membros do ICOMOS podem ser membros de organizações profissionais da sua formação e área de trabalho, respeitando os seus códigos e as suas regras.

Artigo 5:

Os membros do ICOMOS devem promover a consciência pública, o apreço, o acesso e o apoio ao património, fomentando o debate esclarecido, a educação, a formação e em particular a troca de informação e conhecimento internacional. Os membros do ICOMOS devem apoiar os seus colegas profissionais contribuir para formar os colegas mais jovens, promovendo as práticas éticas de conservação do património, fomentando um maior avanço na compreensão da filosofia do património, das suas normas e dos seus métodos.

Artigo 6:

Os membros do ICOMOS reconhecem que muitos projectos de conservação requerem uma abordagem multidisciplinar e necessitam da constituição de equipas de trabalho com profissionais, técnicos, administrativos, operários e comunidades.

Artigo 7:

Os membros do ICOMOS comprometem-se a garantir que as decisões em matéria de conservação são baseadas no conhecimento adequado e na investigação, que as opções viáveis são equacionadas, e as soluções escolhidas são justificadas.

Os membros do ICOMOS devem garantir que nos processos de conservação da sua responsabilidade, e respectivos trabalhos, são feitos registos completos, permanentes e



duradouros (incluindo diagnósticos, monitorização, gestão, conservação preventiva e intervenção de restauro) .Essa documentação deve ser depositada num arquivo permanente (uma biblioteca nacional, por exemplo) e estar à disposição do público assim que possível (tendo em conta regras de confidencialidade da relação cliente / entidade empregadora , segurança e reserva da vida privada), e sempre que oportuno no plano cultural.

Artigo 8:

Em situações de emergência, quando um Monumento , um Sítio ou outro bem cultural estiver em perigo imediato ou em risco, os membros do ICOMOS devem prestar toda a assistência imediata possível, salvaguardando a sua própria saúde e segurança.

Artigo 9:

Os membros do ICOMOS são pessoal e profissionalmente responsáveis perante a sociedade e a comunidade pela autoria e validação da sua assessoria, pela recolha dos dados, pela análise e pelos planos e projectos levados a cabo sob a sua direcção.

Artigo 10:

Os membros do ICOMOS desencorajarão fortemente a deturpação, a propaganda falsa e/ ou o uso abusivo dos trabalhos, e farão um reconhecimento exacto das contribuições , materiais e práticas, de outros intervenientes, registando-as e divulgando-as.

Artigo 11:

Os membros do ICOMOS devem opor-se a qualquer manipulação ou ocultação dos resultados dos trabalhos de conservação visando satisfazer interesses externos. Salvaguardada a confidencialidade cliente/entidade empregadora , os membros do ICOMOS deverão garantir a adequada divulgação do âmbito e das limitações do seu trabalho, por exemplo, devido a insuficientes recursos, constrangimentos financeiros ou outros factores.

Artigo 12:

Os membros do ICOMOS actuam com honestidade, imparcialidade e tolerância. Um membro do ICOMOS aconselhará sempre outro membro (conhecendo o envolvimento desse membro), quando em missão, ou fornecendo uma segunda opinião na avaliação ou revisão de trabalho por ele realizado.

Artigo 13:

Os membros do ICOMOS comprometem-se a realçar e apoiar a dignidade e reputação do ICOMOS. Conduzem a sua actividade profissional de uma forma aberta, honesta,



responsável e objectiva, evitando o preconceito e a desonestidade. Os membros devem sempre evitar, ou publicamente declarar, algum conflito de interesses, real ou aparente.

Artigo 14:

Os membros do ICOMOS não podem actuar ou falar em nome do ICOMOS ou de algum dos seus Comitês, sem a devida autorização.

Artigo 15:

A não observância dos princípios e obrigações desta Declaração constitui falta profissional e pode trazer descrédito para o ICOMOS. A qualidade de membro depende da aceitação das disposições e do espírito da Declaração de Compromisso Ético. O não cumprimento dos artigos desta Declaração pode trazer sanções, incluindo a revisão do estatuto de membro.

Esta Declaração é revista periodicamente pelo Comité Executivo do ICOMOS, e ratificada na Assembleia Geral.

Glossário

“Autenticidade”

Dependendo da natureza do património cultural e do seu contexto cultural, a sua avaliação deve ser vinculada ao valor de uma grande variedade de fontes de informação. Estas podem apresentar-se sob diversos aspectos, tais como forma e projecto (design) materiais e substância, uso e função, tradições e técnicas, localização e enquadramento, espírito e percepção, e outros aspectos externos das fontes de informação. É o uso destas fontes que permite estabelecer as dimensões artísticas, históricas, sociais e científicas do património cultural em análise. (2)

“Conservação”

Significa todo o processo de tratar um lugar para que mantenha o seu significado cultural. Pode, segundo as circunstâncias, incluir processos de conservação ou alteração do uso, conservação de associações ou significados, manutenção, preservação, restauro, reconstrução, adaptação e interpretação e geralmente incluirá uma combinação de vários desses processos.

“Relevância Cultural”

Significa o valor estético, histórico, científico e social, para as gerações passadas, presentes e futuras. (4). A Relevância Cultural consubstancia-se no próprio lugar, sítio ou monumento, pela sua estrutura, enquadramento, usos, significados, registos, lugares e objectos relacionados.



“Valores”

Significa aquelas convicções que têm significado para um grupo cultural ou indivíduo, e incluem muitas vezes, sem qualquer tipo de limitação, crenças espirituais, políticas, religiosas e morais (5).

Os valores dos monumentos, sítios e lugares podem variar em função dos indivíduos ou grupos e são renegociados continuamente.

- (1) Incluindo a Convenção da UNESCO para o Património Mundial (1972), a Convenção sobre as medidas a tomar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência de propriedade ilícitas de bens culturais (1970), a Carta Internacional para a Conservação e Restauro de Monumentos e Sítios (Carta de Veneza) (1964) e cartas subsequentes, a Carta de Florença (Jardins Históricos, 1981), a Carta da Conservação de Cidades Históricas e Áreas Urbanas (1987), a Carta para a Salvaguarda e Gestão do Património Arqueológico (1990), a Carta para a Salvaguarda e Gestão do Património Cultural Subaquático (1996), a Carta Internacional do Turismo (revista em 1999), a Carta do Património Construído Vernacular (1999), os Princípios para a Salvaguarda dos Edifícios Históricos em Madeira (1999).
- (2) Documento de Autenticidade de Nara, 1994
- (3) Carta de Burra, ICOMOS Austrália, 1999
- (4) Carta de Burra, ICOMOS Austrália, 1999
- (5) Código de ética sobre a co-existência da conservação em lugares significativos, ICOMOS Austrália, 1998

